PORTARIA Nº 074/2026

Regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a inclusão do recreio e dos intervalos entre aulas como tempo de efetivo serviço na jornada dos profissionais do magistério, define procedimentos de controle de frequência e distribuição da carga horária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos que dispõe o Art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que prescrevei a Lei Municipal nº 034/2013 de 26 de março de 2013.

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADPF nº 1058 possui eficácia vinculante, determinando que o recreio e os intervalos entre aulas constituem tempo de efetivo serviço por se tratar de períodos em que o professor permanece à disposição da administração escolar;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 7º, XIII e XIV, da Constituição Federal, aplicáveis ao servidor público por simetria, bem como a interpretação consolidada do STF e TST quanto ao conceito de tempo à disposição;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério) e o entendimento do STF no RE 598.140 (Tema 958) reconhecem que a jornada docente contempla atividades em sala de aula, atividades extraclasse e o período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar administrativamente a aplicação da decisão vinculante no âmbito municipal, padronizando procedimentos e garantindo uniformidade na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a contabilização do recreio e dos intervalos com o tempo de serviço não implica aumento de remuneração, não altera a carreira nem gera despesa nova, tratando-se de adequação administrativa decorrente de ordem judicial vinculante;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a jornada de trabalho do servidor em especial o recreio e os intervalos entre aulas, que serão

considerados tempo de efetivo serviço, dos profissionais do magistério municipal, conforme a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1058.

Art. 2º – A jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino observará rigorosamente a carga horária prevista no edital de concurso público, no processo seletivo, no ato de investidura ou no contrato de trabalho, não podendo ser ampliada em razão da inclusão do recreio e dos intervalos de tempo de efetivo serviço**.**

§1º – A carga horária semanal constitui limite máximo de tempo a ser cumprido pelo docente, englobando atividades de interação com educandos, atividades extraclasse, horário pedagógico e os períodos de recreio e intervalos**.**

§2º – A inclusão do recreio e dos intervalos como tempo de serviço não altera a carga horária originalmente contratada, tampouco modifica as proporções entre hora-aula e hora-atividade previstas na Lei nº 11.738/2008.

§3º – Qualquer alteração da jornada somente poderá ocorrer mediante previsão legal específica, novo ato de investidura ou ajuste contratual formal, sendo vedada a ampliação tácita, implícita ou decorrente de organização interna da unidade escolar.

Art. 3º - Considera-se tempo à disposição da administração escolar, para fins desta Portaria, todo período em que o professor, ainda que não esteja ministrando aula, deva permanecer na unidade escolar, mantendo-se disponível para orientações da gestão, apoio pedagógico, disciplinar ou atendimento aos estudantes**.**

I – Deva permanecer nas dependências da escola, ainda que não esteja ministrando aula;

II – Esteja sujeito às orientações da direção ou coordenação;

III – possa ser convocado para supervisão, apoio disciplinar ou atendimento aos estudantes;

IV – Mantenha vínculo funcional com as responsabilidades inerentes ao exercício da docência.

§1º – Incluem-se nessa condição, de forma presumida, o recreio e os intervalos entre aulas, por se tratar de períodos em que o docente permanece no ambiente escolar e sujeito às determinações da direção e coordenação.

§2º- A presunção de disponibilidade somente poderá ser afastada mediante comprovação formal de que o professor estava dispensado, autorizado a ausentar-se ou envolvido em atividade estranha às funções do magistério.

Art. 4º - Os períodos de recreio e intervalos integram automaticamente:

I – A carga horária semanal do professor;

II – O cômputo remuneratório;

III – Os registros de frequência;

IV – A proporção entre hora-aula e hora-atividade;

V – O tempo total de permanência na escola.

§1º – Os minutos referentes ao recreio comporão a carga horária efetivamente cumprida no turno.

§2º – Não haverá exigência de compensação ou reposição desses períodos, devendo ser considerados jornada regular de trabalho.

§3º – O recreio poderá ser contabilizado como HORÁRIO PEDAGÓGICO (hora-atividade), quando**:**

I – O professor não estiver escalado para supervisão, acompanhamento, vigilância ou intervenção direta com os estudantes, permanecendo apenas à disposição da administração escolar;

II – O período for utilizado para organização de materiais, registros escolares, planejamento imediato, comunicação com a coordenação ou preparação da aula subsequente, desde que realizado nas dependências da escola;

III – Não haja exigência de interação direta com educandos, preservando-se a natureza pedagógica do intervalo.

§4º – O recreio será contabilizado como INTERAÇÃO COM EDUCANDOS (hora-aula), quando**:**

I – O professor estiver formalmente escalado para acompanhamento e supervisão de estudantes;

II – Houver necessidade de intervenção pedagógica, disciplinar ou de cuidado, ainda que eventual;

III – Houver atuação no acolhimento, organização ou orientação dos alunos durante o período.

§5º – Para fins desta Portaria, considera-se HORÁRIO PEDAGÓGICO todo o período destinado às atividades de planejamento, estudo, avaliação, registros escolares e demais tarefas previstas na legislação como hora-atividade, desde que realizadas dentro da jornada e nas dependências da unidade escolar.

§6º – A classificação do recreio como horário pedagógico ou como tempo de interação com educandos deverá observar o limite legal da hora-atividade previsto na Lei nº 11.738/2008, sem prejuízo da organização interna da escola.

Art. 5º - A inclusão dos períodos de recreio e dos intervalos de tempo de efetivo serviço não implica aumento de remuneração, concessão de vantagem, criação de gratificação ou alteração da estrutura da carreira docente, tratando-se apenas de adequação administrativa decorrente de determinação judicial vinculante

Art. 6º - Não será computado o intervalo como tempo de efetivo serviço quando demonstrado que o professor:

I – Ausentou-se da escola por interesse particular, mediante autorização prévia;

II – Encontrava-se em atividade estranha ao vínculo funcional;

III – estava formalmente dispensado pela direção.

§1º O afastamento deverá ser registrado em formulário próprio pela direção escolar, com indicação do motivo e do período correspondente.

§2º Na ausência de registro formal, prevalecerá a presunção de disponibilidade do professor durante o recreio e os intervalos.

Art. 7º - O controle de frequência deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Lançamento automático do período de recreio como tempo de efetivo serviço;

II – Vedação à marcação de saída e retorno durante o recreio, salvo nos casos de afastamento previamente autorizado pela direção e registrado em formulário próprio;

III – Conferência mensal dos registros pela equipe gestora e pelo setor de pessoal, assegurando a compatibilidade entre a jornada cumprida e os horários escolares.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar os ajustes necessários nos sistemas eletrônicos ou formulários de controle manual da jornada, de modo a incluir automaticamente o recreio e os intervalos como tempo de efetivo serviço, no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 9º - As unidades escolares deverão assegurar:

I – Organização dos horários compatível com a inclusão do recreio na jornada docente;

II – Distribuição justa e equilibrada das responsabilidades dos professores durante o recreio;

III – elaboração de escala de apoio pedagógico e disciplinar quando necessário;

IV – Definição, nos horários de trabalho dos docentes, dos períodos de recreio que poderão ser reconhecidos como HORÁRIO PEDAGÓGICO, desde que não haja escala de supervisão e que a atividade realizada esteja vinculada ao planejamento ou ao apoio pedagógico.

§1º – O horário pedagógico cumprido durante o recreio deverá constar em registro próprio da unidade escolar, firmado pelo diretor ou coordenador pedagógico.

§2º – A direção deverá assegurar que a distribuição entre recreios computados como hora-atividade e recreios computados como hora-aula seja equilibrada e compatível com a jornada docente, observando critérios objetivos e transparência.

§3º – O horário pedagógico realizado durante o recreio não poderá ser descontado da carga global de hora-atividade da semana, salvo se ultrapassar o limite legal previsto na legislação vigente.

§4º – A atuação no recreio classificada como hora-aula não poderá ser exigida de forma desproporcional entre os docentes, devendo ser observada escala e rodízio justos e previamente divulgados

Art. 10º - Nenhum professor poderá ser compelido a cumprir carga horária superior à prevista em lei ou em sua jornada contratual sob o fundamento da inclusão do recreio como tempo de efetivo serviço.

Art. 11 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o gestor escolar às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal e demais regras aplicáveis ao serviço público.

Art. 12 - Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação realizar, coordenar e validar todas as revisões, adequações e orientações necessárias para a plena execução desta Portaria, no prazo de 30 dias, incluindo:

I – A revisão das grades horárias e das matrizes de tempo escolar;

II – Adequação da distribuição de turmas e das cargas horárias dos docentes;

III – A atualização dos sistemas e procedimentos de controle de jornada;

IV – A elaboração e divulgação de orientações técnicas, manuais operacionais e instrumentos padronizados destinados às unidades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades escolares deverão prestar apoio administrativo e fornecer todas as informações, registros e documentos requeridos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para execução das ações previstas neste artigo**.**

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, dia 08 do mês de abril de 2026.

OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369
Assinado de forma digital por OSVALDO MAMEDIO DA COSTA:01846142369
Dados: 2026.04.08 12:53:50 -03'00'

Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal